



DECRETO nº 082/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Súmula: "Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do Coronavírus (COVID-19) no município de Adrianópolis-PR".

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Adrianópolis.

Considerando, a gravidade da emergência causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas variantes, que exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da sua transmissão, de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando, que o Município de Adrianópolis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

Considerando que essas medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação a novos casos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado no Município de Adrianópolis, nos termos deste ato normativo, as medidas restritivas, visando à proteção da coletividade, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas Escolas Municipais, inclusive nas entidades conveniadas com o Município, sem data para o retorno.

§ 1º - Considerando, que compete aos gestores locais de saúde, a definição de procedimentos e execução de medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis.

Art. 4º - E as Escolas da Rede Estadual de Ensino, que são jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, com base no Decreto 7.801/2021 do Governo do Estado do Paraná, considerando a Lei Ordinária nº 20.506/2021 e em cumprimento a decisão



dos Autos nº 0004052-07.2021.8.16.0188 – Ação Civil Pública – MPPR, determina o retorno as aulas presenciais a partir de 23/08/2021.

Art. 5º - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual pelos agentes e funcionários públicos em todos os órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Os órgãos e Secretarias deverão, obrigatoriamente, intensificar os cuidados com a higiene e limpeza do local, efetuando a limpeza dos pisos e calçadas com água sanitária ao menos uma vez ao dia, e a limpeza dos corrimões, maçanetas, bancos, mesas, cadeiras, bancadas e demais móveis e utensílios com álcool 70%, regularmente, bem como deverão obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel 70 % para os funcionários.

Art. 7º – Ficam liberadas as atividades esportivas em geral, somente para treino, tanto em campos de futebol e quadras esportivas públicas ou privadas do Município, e deverão ser adotado o agendamento prévio na Secretaria Municipal de Esportes pelo Celular (41) 9.9707-3819, e não há a permissão da prática, se não houver o agendamento.

I – Deverão ser seguidos os protocolos de segurança do COVID antes dos treinos: uso de máscaras, álcool em gel e aferição de temperatura.

II – Ficam proibidos os campeonatos e torneios em todo o Município.

III – Também estão proibidos amistosos com times de fora do município e ainda recomenda-se que os times do município de Adrianópolis, não participem de amistosos fora do Município.

IV – Nos treinos fica permitida a presença de jogadores, ficando proibida a entrada e a presença de público.

V – A Quadra de Esportes Anibal Curi continuara fechada, pois esta em processo de reforma.

VI - O descumprimento das determinações constantes nos incisos anteriores, acarretará, notificação por escrito em primeiro momento ao responsável pela organização do evento, e, em caso de reiteração, a aplicabilidade de multas, além das penalidades administrativas ao responsável que sera conduzido pela Polícia Militar para a adoção das medidas legais, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º - Ficam liberados o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, chácaras, eventos religiosos, com limitação de 50% da capacidade.

II- Bazares (limitado a 50% da capacidade)

III - Feiras Livres.

Art. 9º- Fica expressamente proibida a circulação de pessoas, no período das 00h00m às 5h00m, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais com justificativa.

Art. 10º - Ficam liberados os cultos e as missas para igrejas ou templos de qualquer denominação, respeitando-se 50% da capacidade do local, podendo os mesmos serem realizados todos os dias da semana, respeitando-se o tempo para a higienização do local ou

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br

CNPJ 76.105.642/0001-17



em dias separados, das 07h00m as 21h00m, com duração máxima de 60 minutos para cada culto ou missa.

I - Fica proibido a aglomeração de pessoas antes e após os cultos e as missas nos arredores dos templos e igrejas.

II - Ficam os representantes religiosos comprometidos com o cumprimento da resolução 221 de 26 de fevereiro de 2021 da Secretaria de Estado do Paraná. Ressalta-se ainda que, havendo descumprimento comprovado ficaram suspensos todos os cultos.

Art. 11º – Os serviços e atividades considerados essenciais poderão continuar o atendimento ao público, devendo, obrigatoriamente, observar as restrições estabelecidas neste decreto, obedecendo ao horário das 07h00m as 19h00m.

Art. 12º- Ficam liberados os Supermercados para atendimento ao público de segunda a sábado das 07h00m as 19h00m, e aos domingos das 8h00 a 12h00.

Art. 13º – As lojas de Materiais de Construção e as Casas Agropecuárias ficam liberadas de segunda-feira a sexta-feira das 07h00m às 19h00m, e aos sábados das 07h00m as 12h00min, limitando o acesso Máximo de 10 (dez) pessoas, devendo aos domingos permanecerem fechadas.

Art. 14º- Ficam liberadas as Padarias e Confeitarias para atendimento de segunda a sábado das 06h00m às 19h00m, e aos domingos das 06h00m ao 12h00m, sendo permitido o consumo no local com capacidade de 50% (cinquenta por cento).

Art. 15º – As sorveterias, quiosques e barracas de lanches poderão atender normalmente das 07h00m as 21h00m de Segunda a Domingo, e após somente **delivery** e retirada no balcão até as 00h00m.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas e vias públicas.

Art. 16º – Restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão atender de Segunda-feira a Domingo das 7h00m as 21h00m, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) e após somente **delivery** e retirada no balcão até as 00h00m.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas e vias públicas.

